

## **CÓDIGO DE CONDUTA DOS PROMOTORES**

Normas de Conduta, Deontológicas e Procedimentos aplicáveis  
aos Promotores do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal

### **1. ENQUADRAMENTO**

#### **1.1. INTRODUÇÃO**

O presente Código de Conduta destina-se a instituir as normas de conduta e deontológicas e procedimentos que devem ser observados pelos Promotores do Banco, à luz das disposições legais e regulamentares, em cada momento prevaletentes, designadamente do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e Instruções n.º 11/2001, n.º 6/2002 e 15/2004, todas do Banco de Portugal e demais regulamentação que se mostre aplicável.

#### **1.2. FINALIDADE**

As disposições previstas no presente Código de Conduta visam:

- a) Garantir o cumprimento do disposto na Lei no que respeita aos deveres profissionais que incumbem ao Promotor, no relacionamento com potenciais Clientes do Banco;
- b) Assegurar que a actividade do Promotor será prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e deontológicos;
- c) Estabelecer as regras de relacionamento e articulação funcional entre o Promotor e o Banco;
- d) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e de competência profissionais do Banco;

#### **1.3. DIVULGAÇÃO**

O teor do presente Código de Conduta, bem como das disposições legais e regulamentares que regem o exercício da actividade do Promotor são do seu prévio conhecimento, constando as mesmas como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços.

### **2. REGRAS DE ACTUAÇÃO DOS PROMOTORES**

No exercício da actividade de detecção de potenciais Clientes para o Banco, o Promotor terá de pautar a sua actuação pelo escrupuloso cumprimento dos deveres que a seguir se enunciam:

## 2.1. DEVERES GERAIS DE ACTUAÇÃO

- a) Actuar de acordo com os ditames da boa-fé, com diligência, lealdade, neutralidade, transparência, discrição e respeito pelos interesses do Banco;
- b) Actuar com a maior probidade comercial, abstendo-se de realizar quaisquer actos de natureza bancária, financeira ou outra compreendida no objecto social do Banco, nomeadamente o recebimento, entrega/pagamento ou transporte de quaisquer valores, títulos de crédito e outros para depósito junto do Banco;
- c) Abster-se de adoptar comportamentos susceptíveis de afectar a credibilidade e o bom nome do Banco, das entidades de supervisão ou das bolsas de valores mobiliários, ou de afectar o regular funcionamento dos mercados;
- d) Não pôr em causa, de forma directa ou indirecta, os princípios de regularidade do funcionamento do Banco;
- e) Guardar rigoroso sigilo profissional relativamente a toda a informação que por qualquer forma lhe advenha pelo exercício da prestação de serviços contratada, nomeadamente a divulgação por qualquer forma dos contactos por si efectuados, mantendo-se esse dever mesmo após o termo dos serviços.

Tal dever de sigilo apenas poderá cessar mediante autorização escrita da pessoa a que respeitam ou nos casos e termos expressamente previstos na lei.

- f) Não delegar, sub-contratar ou transferir por qualquer forma para terceiros os poderes que lhe foram conferidos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, os quais são, para todos os efeitos, qualificados como absolutamente indelegáveis;
- g) Cumprir todas as normas legais, regulamentares, estatutárias e outras determinações aplicáveis à actividade que desenvolvem e ao mercado em geral;
- h) Comunicar ao Banco qualquer acção, omissão ou infracção que constitua uma violação das regras estabelecidas no presente Código de Conduta e demais legislação legal e regulamentar aplicável;
- i) Prestar às autoridades de supervisão toda a colaboração que lhe seja directamente solicitada, vinculando-se a disponibilizar toda a informação que permita o cumprimento pelo Banco dos actos tendentes à promoção dos registos individuais dos Promotores;
- j) Não prestar quaisquer declarações públicas, emitir opiniões ou participar em entrevistas ou painéis de debate;
- l) Exercer em regime de exclusividade a prestação de serviços acometida ao Promotor, vinculando-se o mesmo a não exercer qualquer função concorrente com a desenvolvida para o Banco, pelo período por que perdurar a presente prestação de serviços;

## **2.2. DEVERES ESPECÍFICOS DE ACTUAÇÃO**

- a) Actuar de acordo com rigorosos princípios de lealdade, veracidade, eficiência, objectividade e clareza;
- b) Disponibilizar, sempre que tal lhe for solicitado uma cópia do presente Código de Conduta, independentemente da existência ou não de estabelecimento aberto ao público;
- c) Não promover ou qualquer forma facilitar a errónea apreensão pelos potenciais Clientes de informações incorrectas sobre a actividade geral do Banco e dos produtos e serviços comercializados através da rede bancária;
- d) Prestar ao Banco, sempre que tal lhe seja solicitado e independentemente do estabelecimento de uma periodicidade regular para a promoção de reuniões de acompanhamento, todas as informações recolhidas junto dos potenciais Clientes, e em particular a que se mostre necessária à integração pelo Banco, da actividade do Promotor no seu sistema global de controlo interno.
- e) Prestar toda a colaboração que se mostre aconselhável e adequada ao estabelecimento de relacionamento comercial com os potenciais Clientes;
- f) Abster-se de divulgar a terceiros, quaisquer informações atinentes às relações internas estabelecidas com o Banco, designadamente as que concernem ao regime de responsabilidade das partes perante terceiros e a sujeição do Promotor/Prospector ao regime do sigilo bancário.

## **2.3. RELACIONAMENTO COM POTENCIAIS CLIENTES**

No relacionamento com terceiros compreendido na prestação de serviços contratada, o Promotor deverá observar as seguintes regras de apresentação:

### **- CONTACTOS FORA DO ESTABELECIMENTO DO PROMOTOR**

**Quando não exista estabelecimento aberto ao público, o Promotor deve fazer-se acompanhar de um cartão profissional do qual devem constar as seguintes indicações:**

- a) A qualidade de Promotor em que actua, não podendo ser-lhe aditado o qualitativo “financeiro”, nem qualquer outro susceptível de causar confusão sobre o âmbito da actividade em causa;
- b) A indicação da instituição cujo negócio promove;
- c) A explicitação de que não se encontra autorizado a realizar operações bancárias, financeiras ou outras compreendidas no objecto social do Banco, evidenciando claramente os limites à sua actuação;
- d) A regulação da sua actividade por um Código de Conduta.

#### **- CONTACTOS NO ESTABELECIMENTO DO PROMOTOR**

**Quando exista estabelecimento aberto ao público:**

- a) As instalações não poderão confundir-se com a sucursal ou agência da instituição(ões) representada(s), nomeadamente pela sua imagem, logotipo ou outra identificação característica, quer exterior quer interior;
- b) Ao exterior do estabelecimento, deverá ser colocada uma placa que contenha, com a mesma visibilidade, a palavra “Promotor”, a referência à instituição representada e a menção “Não autorizado a realizar operações bancárias”;
- c) No interior, deverá ser afixado, em local bem visível, um quadro contendo:
  - (i) Fotografia do Promotor e respectiva identificação;
  - (ii) Indicação dos actos autorizados;
  - (iii) Informação sobre os actos vedados, com referência expressa à recepção e entrega/pagamento de valores, títulos de crédito e outros;
  - (iv) Indicação de que todas as operações pretendidas pelos Clientes deverão ser efectuadas directamente junto da(s) instituição(ões), em causa, aos seus balcões ou através de outras vias disponíveis, nos termos que vierem a ser estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços;
  - (v) Informação de que a actividade do Promotor se encontra regulada por um Código de Conduta, o qual se encontra disponível para consulta.

#### **2.4. REQUISITOS DE IDONEIDADE, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO PROMOTOR**

- a) O Promotor deverá possuir os requisitos de idoneidade, formação e experiência profissional necessários à execução dos actos materiais compreendidos na prestação de serviços contratada.

Constituem, designadamente indícios da falta de idoneidade o facto do Promotor ter sido:

- (i) Declarado, por sentença nacional ou estrangeira, falido ou insolvente ou julgado responsável por falência ou insolvência de empresa por ele dominada ou de que tenha sido administrador, director ou gerente;
  - (ii) Administrador, director ou gerente de empresa cuja falência ou insolvência, no país ou no estrangeiro, tenha sido prevenida, suspensa ou evitada por providências de recuperação de empresa ou outros meios preventivos ou suspensivos, ou detentor de uma posição de domínio em empresa nessas condições, desde que, em qualquer dos casos, tenha sido reconhecida pelas autoridades competentes a sua responsabilidade por essa situação;
  - (iii) Condenado, no país ou no estrangeiro, por crimes de falência dolosa, falência por negligência, favorecimento de credores, falsificação, furto, roubo, burla, frustração de créditos, extorção, abuso de confiança, infidelidade, usura, corrupção, emissão de cheques sem provisão, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativo, falsas declarações, recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, branqueamento de capitais, abuso de informação, manipulação do mercado de valores mobiliários ou crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;
  - (iv) Condenado, no país ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições de crédito, sociedades financeiras ou empresas de investimento, a actividade seguradora e o mercado de valores mobiliários, quando a gravidade ou a reiteração dessas infracções o justifique;
  - (v) Registar incidentes junto da Central de Responsabilidades do Banco de Portugal ou qualquer outra central de riscos.
- b) O Promotor deverá assegurar-se que não se encontra em qualquer situação de incompatibilidade que obste à celebração ou execução da referida prestação de serviços;
- c) O Promotor será integralmente responsável pela prestação de falsas declarações, incorrendo por tal facto, em responsabilidade perante o Banco;
- d) O Promotor obriga-se a notificar, de imediato, o Banco logo que verificada qualquer situação de incompatibilidade ou impossibilidade objectiva ou subjectiva que possa comprometer o exercício da referida prestação de serviços.

## **2.5. FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL COM O BANCO**

O Contrato de Prestação de Serviços terá por objecto apenas a promoção de negócios, ficando, no seu âmbito, vedada a realização de quaisquer operações bancárias, financeiras ou outras compreendidas no objecto social do Banco.

## **2.6. INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS PELO BANCO**

O Promotor deve abster-se de fornecer aos potenciais Clientes sugestões de investimento, estando fora do âmbito da sua actuação a prestação de serviços de consultoria.

Tal não significa, porém, que o Promotor não possa fazer-se acompanhar de brochuras informativas ou de divulgação dos produtos e serviços prestados pelo Banco.

Sem prejuízo das limitações e outras restrições ao exercício da actividade do Promotor constantes do presente Código de Conduta, fica-lhe expressamente vedada:

- a) Celebrar quaisquer contratos em nome do Banco;
- b) Actuar por conta de mais de uma instituição de crédito/sociedade financeiras ou empresa de investimento, excepto quando exista relação de grupo ou de domínio;
- c) Receber qualquer remuneração por parte dos potenciais Clientes.

## **2.7. CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo da faculdade de qualquer uma das partes poder denunciar, a todo o tempo, o Contrato de Prestação de Serviços celebrado, o Banco devem denunciar, de imediato, o Contrato se o Promotor não respeitar as orientações recebidas ou não cumprir as normas estabelecidas relativamente ao controlo da actividade em causa.

Da extinção do Contrato, por denúncia ou qualquer outra causa, deverá o Banco dar a publicidade adequada, caso tal, no seu entendimento, se justifique para garantir uma correcta informação do público.

## **2.8. SANÇÕES**

Qualquer violação dolosa ou culposa, por acção ou omissão, das normas aplicáveis, determinará a responsabilidade civil e criminal do Promotor, sem prejuízo do direito de indemnização, incluindo o direito de regresso.

## **2.8. PROVIDORIA DO CLIENTE**

O Banco dispõe de um serviço autónomo de Provedoria do Cliente, cuja função consiste no acolhimento e tratamento das sugestões e reclamações apresentadas pelos Clientes ou por quaisquer terceiros que se tenham relacionado comercialmente com o Banco, acompanhando ainda a implementação das medidas referidas nas respostas e a correcção das situações que estiveram na sua origem.

## **2.9. COMPLIANCE**

O Compliance Officer do Banco tem como missão fundamental garantir que as regras e práticas do Banco, enquanto instituição financeira com sede em Espanha e actuando através da sua Sucursal no mercado português, são as adequadas a assegurar o cumprimento das normas emanadas das entidades reguladoras, da ética e do rigor profissionais.

Para além desta responsabilidade institucional, o Banco pauta-se por uma “cultura de compliance” a que corresponde uma permanente observância dos mais elevados padrões de conduta profissional e ética, sendo naturalmente aceite por todos os colaboradores como a única forma de cada um exercer as suas funções de acordo com as normas em vigor.

## **3. DECLARAÇÕES FINAIS**

O Promotor declara e vincula-se a:

- a)** Respeitar e cumprir as normas éticas e deontológicas e regulamentos internos aplicáveis ao exercício da actividade bancária e financeira directamente desenvolvida pelo Banco ou por sociedades que com ele estejam em relação de domínio ou de grupo, os quais se vincula a cumprir e a observar no exercício da prestação de serviços estabelecida no presente Contrato;
- b)** Respeitar e cumprir as regras legais e regulamentares que regulam o exercício da sua actividade, tal como definida nas Instruções n.º 11/2001, n.º 6/2002 e 15/2004, todas do Banco de Portugal e demais regulamentação que lhe venha a ser aplicável;
- c)** Actuar, de forma consentânea com o disposto nos mencionados documentos e no presente Código de Conduta.

**Mais declara aceitar sem quaisquer restrições o teor do presente Código de Conduta, vinculando-se a assegurar o seu integral cumprimento;**

**Para todos os efeitos legais o presente Código de Conduta, constitui parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**O PROMOTOR**